



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) N.º 44.872.778/0001-66

L E I N.º 612/93

De 29 de Novembro de 1993.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

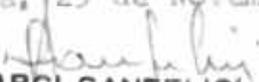
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sandovalina, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93, (D.O.U. de 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$ 38.851.936,97 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros reais e noventa e sete centavos), em 16/11/93.

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

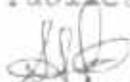
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 29 de Novembro de 1993.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 585/93 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SE-
GUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sandovalina, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Nº 894, de 16-08-93 (D.O.U. de 17-08-93), parcelamento de dívida para, com o FGTS, equivalente a CR\$ 38.851.936,97 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros reais e noventa e sete centavos), em 16-11-93.

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento do correspondente Fundo de Participação dos Municípios FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 24 de Novembro de 1.993


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Luiz Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105